



PARECER ÚNICO Nº 0564329/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10365/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO	Licença de Instalação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 048583/2019	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
---	--------------------------	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI	CNPJ: 23.033.270/0004-47
EMPREENDIMENTO: BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI	CNPJ: 23.033.270/0004-47
MUNICÍPIO: TRÊ PONTAS	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21° 22' 07,00" S LONG/X 45° 32' 56,60" O	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	BACIA HIDROGRÁFICA DO BACIA FEDERAL: RIO GRANDE BACIA ESTADUAL: ENTORNO DO LAGO DE FURNAS	UPGRH: GD 3 – BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO LAGO DE FURNAS SUB-BACIA: AFLUENTE RIBEIRÃO ARARAS
<b>CÓDIGOS</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE 4</b>
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	PORTE P
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AMBIENTAL HUDSON ROSA MOREIRA PROATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	REGISTRO: CREA MG 95.966/D CNPJ 31.209.994/0001-84
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163523/2019	DATA: 29/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** atuará no setor de bate de bovinos e suínos na zona rural do município Três Pontas - MG. Em 08 de Agosto de 2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 10365/2019/001/2019, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO**.

As atividades principais a serem licenciadas são: “**Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**”, “**Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” e “**Secagem e salga de couros e peles**” possuindo as capacidades nominais instaladas para abater 50 cabeças de suínos e 50 bovinos por dia, bem como a área útil para salga e secagem de couro de 0,003 ha, 30,00 m<sup>2</sup>, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, estas atividades possuem Potenciais Poluidores/Degradadores **Grande e Médio**, respectivamente.

Em 28 de Agosto de 2019 houve vistoria técnica à **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.

A água que será utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, proverá de 01 (um) poço tubular e de caminhão pipa, quando necessário.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**.

O empreendimento contará com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realizará o tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários. Em vistoria técnica, foi observado que parte da ETE já se encontrava implantada com as seguintes estruturas: lagoa aerada, lagoa anaeróbia e lagoa facultativa, sendo que o descarte do efluente será realizado no Afluente Ribeirão Araras.

Foi informado que serão implantadas as tubulações das linhas vermelha e verde separadamente, e que também serão implantados: gradeamento, caixa desarenadora, peneiramento, caixa de gordura para cada linha.

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, os resíduos sólidos e oleosos, que serão gerados pela **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**, serão destinados para empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente para o recebimento de tais materiais.

O empreendimento possui uma caldeira pequena sem sistema de tratamento de emissões atmosféricas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO** para o empreendimento **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**.



## 2. INTRODUÇÃO

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**, inscrita no CPF: 23.033.270/0004-47, operará na zona rural do município de Três Pontas – MG.

Em 08 de Agosto de 2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 10365/2019/001/2019, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO** com o objetivo de iniciar suas atividades com a devida regularização ambiental.

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 7.387.506.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 358.891, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Os documentos técnicos da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005356721, registrada em 05 de Julho de 2019. Sendo a **PROATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 31.209.994/0001-84, a empresa de consultoria contratada. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** será instalada na zona rural do município de Três Pontas - MG, no imóvel denominado PASTO DO PASCARELI, MATRÍCULA Nº 18.892/02, próximo à Estrada Quilombo Nossa Senhora do Rosário à Pontalete, nº 700, distando cerca de 04,600 km da sede municipal, CEP: 37.190-000, coordenadas: latitude/Y 21° 22' 07,00" S e longitude/X 45° 32' 56,60" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A área total do empreendimento é de 36.734,00 m<sup>2</sup> e 866,60 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.



Google earth

**FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** contratará 18 funcionários, e operará 08:00 horas por dia em um turno, 06 (seis) dias por semana, durante todo o ano.

As atividades principais a serem licenciadas do empreendimento é o abate de suínos e bovinos possuindo as capacidades nominais instaladas para abater 50 cabeças de suínos e 50 bovinos por dia, bem como a área útil para salga e secagem de couro de 0,003 ha, 30,00 m<sup>2</sup>.

#### **4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163523/2019 do dia 29 de Agosto de 2019, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.



Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** não se localiza em área protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza em área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO), nem encontrasse em: Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Também em consulta ao IDE, observou-se que não há incidência de fator de restrição ou vedação como a Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

## 5. RECURSOS HÍDRICOS

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** demandará água para a atividade de abate de animais, limpeza de estruturas e equipamentos e para consumo humano. Para tanto, o empreendimento utilizará água proveniente: de caminhão pipa, quando necessário, e de captação regularizada por meio de processo de outorga, descrito a seguir:

O empreendimento formalizou dia 08 de Agosto de 2019, processo administrativo nº 048583/2019 para obtenção de portaria de outorga, o qual após análise técnica teve seu parecer pelo deferimento.



A referida outorga visa regularizar a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,50 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 30,00 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 22' 08,00" S de latitude e 45° 32' 55,00" O de longitude.

A água advinda do poço tubular passará por tratamento prévio por meio de cloração para ser utilizada posteriormente.

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR o imóvel denominado PASTO DO PASCARELI, MATRÍCULA Nº 18.892/02, possui 03,5409 ha de Área Total do Terreno (área menor que um módulo fiscal), 0,3129 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 0,7507 ha de Reserva Legal – RL.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas, após analisá-lo, considera o Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado pela **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** satisfatório para regularizar o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento.

## 7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Devido à natureza da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, de intervenção em APP e Mata Atlântica.

## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.



## 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** gerará, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, em média 05,31 m<sup>3</sup>/hora de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão provenientes dos sanitários a serem instalados no empreendimento, há previsão de uma vazão média horária, deste efluente, de 0,1125 m<sup>3</sup>, para seus 18 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

**Medidas mitigadoras:** A **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** contará com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realizará o tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários. Em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163523/2019, foi observado que parte da ETE já se encontrava implantada com as seguintes estruturas: lagoa aerada, lagoa anaeróbia e lagoa facultativa, sendo que o descarte do efluente será realizado no Afluente Ribeirão Araras.

Foi informado que serão implantadas as tubulações das linhas vermelha e verde separadamente, e que também serão implantados: gradeamento, caixa desarenadora, peneiramento, caixa de gordura para cada linha.

## 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** serão: resíduos recicláveis, resíduos da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, conteúdo ruminal, esterco, sangue, vísceras não comestíveis, partes e animais condenados, fuligens e cinzas da caldeira, pêlos, couro, cascos, ossos, chifres, lâmpadas, lixo tipo doméstico, embalagens não recicláveis, resíduos contaminados com óleo, Materiais Específicos de Risco - MER's, e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**Medidas mitigadoras:** Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, os resíduos sólidos e oleosos serão destinados para empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente para o recebimento de tais materiais.

## 8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** utilizará uma caldeira pequena movida à lenha, com capacidade nominal instalada para produção de 300,00 kg de vapor por hora.



**Medidas mitigadoras:** Foi informado durante vistoria técnica, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 163523/2019, que a chaminé da caldeira à lenha da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para as atividades de “Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro; Pilhas de rejeito / estéril; Unidade de tratamento de minerais – UTM e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos do licenciamento foram recolhidos, conforme valores verificados em planilha de custos.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 34).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através das emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador da atividade grande – G e porte pequeno – P, que lhe classifica como sendo “4”, sem critério locacional.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Ainda, tendo em vista ter sido constatada a instalação, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a licença de operação – LIC + LO.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Três Pontas - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 35, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens 3, 4 e 6 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que



a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.”

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

b) de médio porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**



## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO, para o empreendimento **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI** no município de **Três Pontas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as atividades:

D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc);

D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); e

C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para a *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**;

**ANEXO II.** Condicionantes para a *Licença de Operação - LO* da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**; e

**ANEXO III.** Programa de automonitoramento da *Licença de Operação – LO* da **BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI**.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC* da BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da destinação dos resíduos de construção civil.	Durante a vigência da Licença de Instalação ou até conclusão das obras.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Condicionantes para LO de BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCP pelo Corpo de Bombeiros.	<b>60 dias</b> Após a emissão da aprovação pelo corpo de bombeiros.
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da LO de BRFRIGO E AGROPECUÁRIA - EIRELI

##### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Gorduras animais e óleos vegetais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Ammoniacal Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Ammoniacal Total e Turbidez.	Trimestral

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE Industrial (efluente bruto): antes de iniciar o tratamento. Saída da ETE (efluente tratado): antes de ser lançado no corpo hídrico.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Não informado	Material Particulado e CO	*Anual

\* Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency – EPA**.